

#### **CONTRATO**

"Contrato de Avença: Um técnico superior na área de engenharia civil."

#### Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro — Murça, representado pela Sr.ª Vereadora, Dr.ª Vilma Cláudia Pereira, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicilio

Murça, detentora do Cartão de Cidadão nº contribuinte fiscal nº adiante

identificada como Primeiro Outorgante,

F

Laura dos Santos Machado Pires Afonso, portadora do Cartão do Cidadão número, com o número de segurança social residente em

, na qualidade de pessoa singular

número e adiante designada por Segundo Outorgante.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 21/01/2021 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado de 21/01/2021, ambos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de um técnico superior na área de engenharia civil com as seguintes tarefas e funções a desenvolver:

- Prestar apoio e intervenção ao nível da nova Lei de bases de política de solos, do ordenamento do território e do urbanismo;
- Prestar apoio e intervenção nos projetos de criação e expansão de área de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresarias existentes

# Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 9.960,00 € (nove mil novecentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 3ª (Prazo de Execução/Duração do Contrato)

O contrato tem duração até 31/12/2021.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 5ª (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigível caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 010107, pela proposta de cabimento nº 2021/5, no valor de 9.960,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2021/87.

luf. &



## MUNICÍPIO DE MURÇA

# Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 21/01/2021, a Chefe de Divisão, Eng.ª Maria dos Anjos Magalhães Correia, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

# Cláusula 10<sup>a</sup> (Documentos Integrantes do Contrato)

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Oficio Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

## Cláusula 11<sup>a</sup> (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de 23/12/2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 23/03/2021;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 23/12/2020 e válida até 23/04/2021;
- Certidões de Registo Criminais do prestador de serviços
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- BI/CC do prestador de serviços.

Cláusula 12ª (Omissões)



Em tudo o que for omisso o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

(Laura dos Santos Machado Pires Afonso)



### REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO

#### **CONTRATO**

"Contrato de Avença: Um técnico superior na área de engenharia civil."

#### Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 01 de fevereiro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr.ª Vilma Cláudia Pereira)

Pelo Segundo Outorgante

(Laura dos Santos Machado Pires Afonso)